



1 **Ata da 468ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do**
2 **Distrito Federal – FAPDF.** Às dez horas do dia 09 de maio de dois mil e dezenove, na sala da
3 presidência da FAPDF, localizada no 3º andar, do Bloco B, na Granja do Torto Lote 04, Parque
4 Tecnológico - BIOTIC, reuniu-se o Conselho Diretor da Fundação, sob a Presidência do
5 Diretor-Presidente, Alexandre André dos Santos. Registrou-se a presença dos seguintes
6 Conselheiros: Andrey Rank, Chefe da Procuradoria Jurídica (PROJUR); Carlos Guilherme
7 Alvarenga Reis, Superintendente da Unidade de Administração Geral (SUAG), Alessandro
8 Dantas, Superintendente da Unidade Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI) e Juan
9 Jairo Silva Ferreira Santos, Chefe de Gabinete que atuou como Secretário. Conferido o quórum
10 regimental, o Diretor-Presidente declarou aberta a Reunião. **Informes Gerais:** A reunião
11 iniciou-se com a discussão acerca das melhorias apresentadas no edital nº 02/2019 (processo
12 SEI-GDF nº 00193-00002128/2018-99) descritas no termo de referência em anexo. Acerca do
13 edital 01/2019, o Conselho Diretor decidiu que será feita uma errata contendo nova redação
14 para o item 9.3 e que o vínculo acadêmico será considerado para apresentação de proposição.
15 Após a leitura da ata da reunião anterior, os membros do Conselho identificaram que por lapso
16 não foi incluída a decisão do Conselho Diretor de aprovar o resultado final do edital nº 03/2018.
17 Foi aprovada a minuta do documento denominado esclarecimentos, aonde foram respondidas
18 todas as questões sobre o edital 03/2018 – demanda espontânea, encaminhadas pelos
19 pesquisadores. Ficou decidido ainda que serão publicados no site, como anexos ao documento
20 esclarecimentos, a planilha que trata das pontuações dos contemplados e de todos os demais
21 pesquisadores que tiveram propostas meritórias. O Conselho discutiu ainda sobre pautas
22 apresentadas pela COOTEC dentre elas a chamada ERC – Chamada de Mobilidade sob a qual
23 se definiu que deverá ser feita a publicação da chamada no site da FAPDF bem como as
24 diretrizes. Com relação às diretrizes, ficou definido que elas deverão ser encaminhadas para a
25 publicação no DODF. Acerca do PRONEM – Núcleos Emergentes, a COOTEC fará o
26 encaminhamento da minuta do edital para a SUCTI. Sobre as atas pendentes da gestão anterior
27 o Conselho decidiu que deverão ser encaminhadas notificações aos responsáveis com prazo de
28 10 dias para manifestação. Após o prazo, caso não haja resposta, será instaurada uma
29 sindicância. Quanto ao Research links 2019 a FAPDF aguardará a chamada. Nada mais
30 havendo a tratar, o Diretor Presidente declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, Juan
31 Jairo Silva Ferreira Santos lavrei esta ata que vai por mim assinada, pelo Diretor Presidente e
32 pelos demais membros do Conselho, após sua aprovação. Brasília/DF, 9 de maio de 2019.

Alexandre André dos Santos
Diretor –Presidente

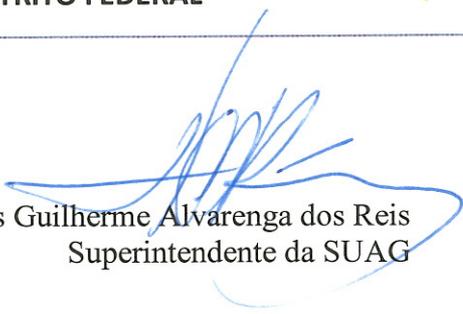
Andrey Rank
Chefe da PROJUR

Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes
Diretora Vice-Presidente

Alessandro Dantas
Superintendente da SUCTI



Juan Jairo Silva Ferreira Santos
Secretário



Carlos Guilherme Alvarenga dos Reis
Superintendente da SUAG

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº 02/2019
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO

I. DO PROGRAMA

1. APRESENTAÇÃO: A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – fomenta diversas atividades relativas à ciência, tecnologia e inovação (CTI), alcançando diferentes áreas do conhecimento por meio de modalidades de apoios denominados demanda espontânea e demanda induzida. No caso do apoio à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação trata-se da modalidade demanda espontânea, em que será oferecido apoio financeiro a eventos que serão realizados no Distrito Federal de forma a permitir o intercâmbio de informações com pesquisadores de mesma área de atuação do Brasil, bem como de outros países, por meio da realização de congressos, simpósios, seminários ou outros tipos de eventos similares. Nesse sentido, busca-se trazer pesquisadores com competências relevantes nas diversas áreas do conhecimento para fomentar a troca de conhecimento.

2. OBJETO: Apoiar a realização, promoção e/ou organização de eventos no Distrito Federal – DF – relacionados à ciência, tecnologia e/ou inovação, como congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferência, ou outros eventos similares, de forma a incentivar a dinamização do conhecimento, bem como a interação entre os diferentes atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (artigo 219-B, da Constituição Federal de 1988), de modo a contribuir com o desenvolvimento econômico e social do DF.

3. JUSTIFICATIVA: Por decisão do Conselho Superior da FAPDF, constante da Ata da 37ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 3 de agosto de 2018, foi deliberado e aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 que, dentre outras deliberações, consta a aprovação do montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o fomento do apoio à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação. Importante destacar que para que o país possa atingir um estado de desenvolvimento científico e tecnológico que o torne competitivo frente aos demais países do mundo, é necessário o domínio de pesquisas tanto na área básica como na aplicada. Novos produtos e novos processos só podem nascer da pesquisa ou do processo de inovação. Desta forma, é imprescindível que os pesquisadores do Distrito Federal possam contar com recursos financeiros que viabilizem o desenvolvimento de suas pesquisas, bem como o intercâmbio com pesquisadores de mesma área de atuação para que se mantenham em posição de domínio sobre métodos e conhecimentos teóricos.

3.1. Da justificativa de utilização do método de seleção por área de conhecimento: A classificação das áreas de conhecimento objetiva proporcionar um método ágil e funcional de sistematizar a organização, que inicia por 9 (nove) grandes áreas, distribuídas por 48

(quarenta e oito) outras áreas menores. Por sua vez, são agrupadas em áreas básicas do conhecimento e subdivididas em subáreas e especialidades assim dispostas:

- 1º nível - Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos;
- 2º nível – Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas;
- 3º nível - Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados;
- 4º nível - Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas.

Importante destacar que essa metodologia foi desenvolvida pela Capes e vem sendo utilizada por outras instituições de fomento à pesquisa em âmbito nacional, bem como regional, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

3.2. Da justificativa de utilização dos critérios de avaliação das propostas: Os critérios utilizados nos editais de organização de eventos até 2018 contavam com elementos de intensa subjetividade. Existem diversas dimensões de avaliação qualitativa que permitem elaborar metodologias que assegurem a confiabilidade dos procedimentos de seleção capazes de contemplar melhores resultados¹. Apesar da qualificação técnico-científica buscada na indicação dos consultores *ad hoc*, é certo que sua avaliação conterà elementos subjetivos de análise quanto ao mérito das propostas. Neste sentido, buscou-se incluir no processo seletivo, elementos objetivos que demonstrassem o uso racional e efetivo do recurso público. Desta forma, manteve-se a avaliação dos consultores *ad hoc*, agora restrito aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação das propostas, e acrescentou-se critérios objetivos como periodicidade, percentual e valor do apoio, interinstitucionalidade e interdisciplinaridade a serem aferidos pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, conforme ilustrado na Tabela 2, transcrita do Edital 02/2019.

Tabela 1 - Critérios de análise e julgamento de proposta do Edital 02/2018

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, relevância e abrangência da temática do evento para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.	3	0 a 10
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	2	0 a 10

¹ SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

C	Exequibilidade do evento. Infraestrutura utilizada das instituições organizadoras ou parceiras, e programação do evento, sendo consistente com a temática abordada.	3	0 a 10
D	Composição da Comissão de Organização e Técnico-Científica: interinstitucionalidade e interdisciplinaridade. Participação de pesquisadores e profissionais de diferentes instituições de ensino e/ou pesquisa do Distrito Federal.	2	0 a 10

Tabela 2 - Critérios de análise e julgamento de proposta do Edital 02/2019

CRITÉRIOS	NOTA
Mérito, relevância e abrangência da temática do evento para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.	0 a 3
Periodicidade do evento (quanto mais consolidado o evento, maior a pontuação) 4ª edição ou mais – 1 ponto 2ª ou 3ª edição – 0,5 ponto 1ª edição – não pontua	0 a 1
Percentual do apoio em relação ao custo total do evento: quanto menor o percentual de apoio, maior a pontuação Até 10% - 1 ponto >10% até 40% - 0,7 ponto > 40% até 70% - 0,4 ponto >70% - não pontua	0 a 1
Valor do apoio em relação ao total estimado de participantes: quanto menor o valor estimado por participante, maior a pontuação <u>Para os eventos regionais:</u> Até R\$ 10,00 por participante = 2 pontos > R\$ 10,01 e até R\$ 20,00 = 1,6 ponto >R\$ 20,01 e até R\$ 50,00 = 1,2 ponto >R\$ 50,01 e até R\$ 100,00 = 0,8 ponto >R\$ 100,01 e até R\$ 150,00 = 0,4 ponto > R\$ 150,01 por participante = não pontua <u>Para os eventos nacionais:</u> Até R\$ 15,00 por participante = 2 pontos > R\$ 15,01 e até R\$ 25,00 = 1,6 ponto >R\$ 25,01 e até R\$ 50,00 = 1,2 ponto >R\$ 50,01 e até R\$ 100,00 = 0,8 ponto >R\$ 100,01 e até R\$ 150,00 = 0,4 ponto > R\$ 150,01 por participante = não pontua	0 a 2

<p><u>Para os eventos internacionais:</u> Até R\$ 20,00 por participante = 2 pontos > R\$ 20,01 e até R\$ 30,00 = 1,6 ponto >R\$ 30,01 e até R\$ 50,00 = 1,2 ponto >R\$ 50,01 e até R\$ 100,00 = 0,8 ponto >R\$ 100,01 e até R\$ 150,00 = 0,4 ponto > R\$ 150,01 por participante = não pontua</p>	
<p>Interinstitucionalidade e Interdisciplinaridade: quanto maior a quantidade de áreas de conhecimento e de instituições na composição da comissão técnico-científica, maior a pontuação 0,2 por área de conhecimento adicional representada 0,2 por instituição adicional representada (pontuação máxima – 1 ponto)</p>	0 a 1

3.3. Da justificativa da não apresentação do relatório financeiro na prestação de contas final: Nas últimas décadas o Governo do Distrito Federal, bem como o Governo Federal, tem promovido uma política de ciência, tecnologia e inovação (CTI) que garantam à sociedade um avanço na promoção e disseminação do conhecimento científico, tecnológico e de todo ecossistema de inovação. A Constituição Federal de 1988 traz em seu Capítulo IV e especialmente no art. 218, art. 219-A e art. 219-B, diretrizes para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que abrange todos os Entes Federados, de forma a possibilitar a construção da política de CTI em sua esfera de atuação. Nesse contexto, o Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, instituiu sua Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Inova Brasília, criando estratégias para o desenvolvimento socioeconômico, bem como instituindo o Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Além disso, a Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, tratou dos estímulos ao desenvolvimento da pesquisa em CTI, com fins a estimular a geração de riquezas. Ainda, o Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como a Lei da Inovação, promoveu no ordenamento jurídico distrital novas medidas relativas às alterações orçamentárias e à prestação de contas dos recursos destinados ao incentivo à inovação, à pesquisa científica e à pesquisa tecnológica no ambiente produtivo do Distrito Federal. O Capítulo III trouxe em seu contexto novos procedimentos quanto à prestação de contas final. Nele, consta o artigo 14 que dispõe:

- Art. 14. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:
- I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:
 - a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
 - c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
 - II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
 - III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Observa-se que o referido Decreto Distrital privilegiou os resultados obtidos, as atividades desenvolvidas, as metas cumpridas, a declaração do proponente de que utilizou os recursos financeiros exclusivamente para a execução do projeto, dentre outras finalidades. Nesse sentido, a prestação de contas financeira não é requisito indispensável à prestação de contas final, pois o legislador privilegiou a prestação de contas simplificada, dando ênfase aos resultados obtidos. Somente será requerido a prestação de contas financeira quando o relatório de execução do projeto não for aprovado ou **quando houver indício** de ato irregular, como dispõe o parágrafo 2º, do artigo 14, do Decreto nº 6.140.

Alessandro França Dantas
Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação
Superintendente

MINUTA

